



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

1

Ano: XI, Extra n: 1602 - Juatuba- MG, Quinta-Feira 18 de Junho de 2020

## Atos do Poder Executivo

### Procuradoria

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.099 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Ordinária nº 1.086 de 11 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA e incluir na Lei Ordinária nº 1.010 de 27 de novembro de 2017 - Plano Plurianual - PPA, o programa e projetos atividades, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

Unidade: 1010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 0244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0055 - MUNICÍPIO ASSISTIDO

Projeto/Atividade: 2453 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COMBATE COVID-19 - EPI ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 129.000

Ficha: 1090 .....R\$ 52.500,00

Projeto/Atividade: 2454 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COMBATE - COVID-19 - ACOLHIMENTO ASSIST. SOCIAL

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 129.000

Ficha: 1091 .....R\$ 8.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física

Fonte: 129.000

Ficha: 1092 .....R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte: 129.000

Ficha: 1093 .....R\$ 18.800,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão na Lei Ordinária nº 1.010 de 27 de novembro de 2017 - Plano Plurianual - PPA previsto para o quadriênio 2018/2021, o programa e o projeto/atividade, especificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O crédito adicional especial descrito no artigo 1º será coberto com recurso, em igual importância,

provenientes de recursos recebidos do Governo Federal, conforme Portarias publicadas do Ministério da Cidadania, através do Bloco de Custeio, registrados nas seguintes categorias e fonte de receitas 1.7.1.8.12.1.1.99 - Outras Transferências de Recursos do FNAS - Principal - Fonte 129.000, no valor de R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Art. 4º. Em caso de necessidade, fica autorizado a utilização de recursos decorrentes de suplementação de receita, nos termos do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.086, de 11 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020. 28º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

### Fazenda

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

Contrato nº 001/2020

BANCO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A. - BANCOOB  
CNPJ: 02.038.232/0001-64

ENDEREÇO: SIG, Quadra 06, Lotes 2080, BRASÍLIA – DF.  
CEP: 70.610-460.

ENTIDADE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUATUBA  
CNPJ: 64.487.614/0001-22

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – JUATUBA – MG – CEP: 35675-000

OBJETO DO CONTRATO:

Recebimento de: Faturas no padrão FEBRABAN nas modalidades de arrecadação de guias com código de barras e débito automático.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Local**

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e ENTIDADE CONTRATANTE, ficam justas e contratadas, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber contas faturas e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As agências que vierem a ser inauguradas e cooperativas de crédito que vierem a ser contratadas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em todas as suas agências e cooperativas de crédito contratadas.

**Parágrafo Terceiro:** Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet, terminal de caixa ou auto – atendimento, fica a ENTIDADE CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**Parágrafo Único:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a ENTIDADE CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas faturas e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA:** O BANCO não está autorizado a receber cheque para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA:** O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, sendo que os valores deverão ser transferidos diariamente, via Transferência Eletrônica Disponível - TED, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula para:

- Banco: 756
- Agência: 3117
- Conta Corrente: 9231-2

**Parágrafo Segundo:** O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético e autenticação no guichê de caixa;

b) R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “home/office banking”, “internet” ou auto-atendimento;

**Parágrafo Primeiro:** O BANCO deduzirá do repasse a ser efetuado, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta,

o valor correspondente as tarifas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores creditados em conta, já deduzidas as tarifas pertinentes, deverão ser transferidos diariamente, via TED, para a conta corrente, agência e banco conforme o parágrafo primeiro da cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Quarto: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Terceiro para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação:

a) meios magnéticos – Em caso de inconsistência no arquivo de retorno, apontada pela ENTIDADE CONTRATANTE, o BANCO fornecerá os documentos físicos relativos a esse meio magnético, sempre que solicitado. O BANCO deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência. Caso os documentos físicos não sejam arquivados, o BANCO fornecerá as imagens dos documentos microfilmados.

Parágrafo Único: Após a retirada do meio magnético por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças e ou inconsistências, caberá à ENTIDADE CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo previsto

no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste Contrato, após 60 (sessenta) dias da data de arrecadação. Caso o BANCO utilize da sistemática de microfilmagem, o mesmo poderá substituir os comprovantes físicos alusivos à arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O software a ser utilizado para transmissão será acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso da ENTIDADE CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação;

c) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;

Parágrafo Único: Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela ENTIDADE CONTRATANTE e BANCO, serão observados os procedimentos constantes do Anexo I, conforme o caso, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela ENTIDADE CONTRATANTE, inclusive teletransmissão que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo da ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber contas e demais receitas devidas, padrão Febraban, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, respeitando a data de validade, ficando sob a responsabilidade da ENTIDADE CONTRATANTE a cobrança

dos encargos devidos pelo cliente/usuário, das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 meses, prorrogando-se automaticamente por idênticos períodos no silêncio das partes, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO:** As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA:** O contratante declara ciência e concordância do Código de Ética do Sistema Sicoob, em especial as seguintes premissas:

- a) observância de critérios técnicos, profissionais e éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b) idoneidade, imparcialidade, transparência e ética;
- e
- c) cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários, trabalhistas e previdenciários

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca da Sede do BANCO como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Brasília DF, 10 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
BANCOOB – BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S. A.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: Nome:

CPF:

ANEXO I

AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO  
PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO  
SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO - O BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

Fica vedado a ENTIDADE CONTRATANTE solicitar débito automático, em conta corrente dos clientes de suas empresas coligadas, controladas, subsidiárias ou de alguma outra sociedade empresarial, ainda que não pertença ao seu grupo econômico, mas com a qual mantém alguma relação contratual e/ou negocial, direta ou indiretamente.

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

I- Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento.

No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente.”

II- Entregar ao BANCO, no local previamente indicado,

arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a ENTIDADE CONTRATANTE e tipo de serviço, com 05 dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III- Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV- Encaminhar ao BANCO, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela ENTIDADE CONTRATANTE.

#### ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

I- Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências e cooperativas de crédito contratadas.

II- Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à ENTIDADE CONTRATANTE o arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da ENTIDADE CONTRATANTE.

III- Processar o arquivo magnético recebido da ENTIDADE CONTRATANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

IV- Encaminhar a ENTIDADE CONTRATANTE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O BANCO efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º (primeiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

V - Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão a cargo da ENTIDADE CONTRATANTE.

#### ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I- O BANCO efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer cooperativa de crédito contratada e agência do território nacional.

II- O BANCO ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos

prazos estabelecidos.

III-O BANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência dos valores consignados nos arquivos apresentados pela ENTIDADE CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento.

IV- Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

V- As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

VI- Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (BANCO e/ou ENTIDADE CONTRATANTE), imediatamente após o seu processamento.

VII- Será de responsabilidade do BANCO cadastrar os optantes por débito automático, recolher do cliente a autorização de débito e arquivá-la pelo prazo legal.

#### ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- O BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convierem.

II- No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o BANCO e a ENTIDADE CONTRATANTE, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.